PARECER Nº 360/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 31716/2023.

Autor: Luís Claudio de Castro Sodré.

Assunto: Projeto De Decreto Legislativo que "Concede de cidadão amigo da natureza ao

senhor Tony Schurig Siqueira."

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o presente projeto lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto de decreto legislativo concede título de Cidadão Amigo da Natureza.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia do Homenageada, anexos avulsos;

Carteiro do Conselho Federal de Biologia-, anexos avulsos;

Certificados de capacitação;

Matéria imprensa programa estimulação preservação meio ambiente;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, anexos avulsos;

declaração de reconhecimento por serviços prestados, anexos avulsos;

Currículo

Declaração de idoneidade moral

É o relatório.



EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

O Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

A <u>Resolução nº 41, de 19 de dezembro de 2022</u>, CRIAÇÃO DO "TÍTULO DE CIDADÃO AMIGO DA NATUREZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos informa:

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "TÍTULO DE CIDADÃO AMIGO DA NATUREZA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, com base no <u>Artigo 16, II</u> da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Cria o "Título De Cidadão Amigo Da Natureza", a ser conferido pela Câmara Municipal de Cuiabá em sessão solene:

Art. 2º O "Título De Cidadão Amigo Da Natureza" será concedido mediante decreto legislativo.

- § 1º Cada Vereador poderá conceder um "Título Cidadão Amigo Da Natureza" por sessão legislativa.
- § 2º A sessão solene a que refere o art. 1º desta Resolução será realizada em dia a ser definido pela Presidência, desde que ocorra na Semana do Meio Ambiente, anualmente comemorada no município de Cuiabá.
- **Art. 3º** Será concedida a homenagem de que trata esta Resolução a pessoas físicas que tenham se destacado em ações de respeito e preservação do meio ambiente.





Art. 4º O projeto de decreto legislativo que concede a homenagem deverá, necessariamente, ser acompanhado por um dos seguintes documentos:

I - "Curriculum Vitae" que demonstre as atividades desenvolvidas em prol do meio ambiente;

II - Documentos que comprovem a participação em Seminários, Congressos ou Programas que estimulem a preservação do meio ambiente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título.

É o parecer, salvo melhor juízo.

2 - REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 95/98.

4 - CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprindo os requisitos previstos na Resolução, opinamos pela **aprovação**, salvo melhor juízo.

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO



Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 350036003000390035003A00540052004100

Assinado eletrônicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **24/08/2023 09:22** Checksum: **C9A21C815AAF1D2DDB57EB7980BD52FCCC3810E517EDCBE5C7F5A26B51CD56F1**

